

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
ACÓRDÃO N°. 022/2022/CRF/PMPV

**ACÓRDÃO N°. 022/2022/CRF/PMPV**

SESSÃO ORDINÁRIA N°	039/2022/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO N°	018/PRES/CRF/SEMFAZ/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°	316/2020
CONTRIBUINTE	IMMA – INDÚSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA LTDA
RECORRENTE	JULGADORIA MONOCRÁTICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA / PRIMEIRA JULGADORIA MONOCRÁTICA – PJM/JMPI/CRF/PMPV
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N°	06.08428-000/2020
CNPJ/MF N°	09.608.924/0001-40
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 4.575,02 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS)

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL. TOMADOR DESERVIÇOS SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO PESSOA JURÍDICA E PRESTADOR PESSOA JURÍDICA – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EQUIVOCADA – NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR VÍCIO MATERIAL. OCORRÊNCIA. 1.O dispositivo legal infringido, a penalidade aplicável e outros elementos contidos na norma que caracterizem de forma indubitável o enquadramento do sujeito passivo à situação *in concreto*, constatada na ação fiscal, perfazem requisitos indispensáveis do lançamento de ofício, para propiciar a ampla defesa e o contraditório. 2.O lançamento tributário, por constituir-se ato administrativo, está adstrito ao Princípio da Legalidade, o que impõe a correta tipificação do fato e a adequação à infração correspondente, sob pena de nulidade. Em conformidade com as disposições do Art. 19, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar n°. 369/2009, e Art. 142 do CTN.**

**Recurso de Ofício conhecido e Improvido...**

(...)“Vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes votantes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator AGNO ROBERTO MONTEIRO PEREIRA, que faz parte da presente decisão, para: “Conhecer do Recurso de Ofício interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter inalterada a decisão de Primeira Instância, a fim de declarar, a nulidade do Crédito Tributário constituído por meio da Notificação de Lançamento n°. 316/2020, a qual gerou a dívida n° 31.466.262, no valor de R\$ 4.575,02 (Quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos)”. Julgado em 27/09/2022.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária n°. 039/2022.

**ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA**  
Presidente do CRF/PMPV

**AGNO ROBERTO MONTEIRO PEREIRA**  
Conselheiro – Relator

**ARI CARVALHO DOS SANTOS**  
Rep. da SEMFAZ no CRF

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:0A1A5B9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/10/2022. Edição 3322  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>